REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

19 MAI 2017 1138182

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO – CAPITAL – RJ

138182

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

3°RTD-RJ-Reg. n° 1138182
Emolumentos R$ 475,88
Distribuidor R$ 34,87
PMCMV/Mutue/Acoterj/Issqn 48,94
Fetj/Fundperj/Funperj/FunarPen 161,76
Total R$ 721,45

CELEBRADO ENTRE

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
como Emissora;

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

E, AINDA,

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX,
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,
MD HOTÉIS S.A.,
MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.
como Intervenientes Garantidores

Datado de

20 de março de 2017

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

19MAI 2017 1138182

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13º andar, CEP 51011-051, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Intervenientes Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.693.804-59, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 247.957.474-15, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 4.260/702 ("Claudia");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.059.004-15, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Gustavo"),

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 415.708.474-87, residente e domiciliada na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.540.044-53, residente e domiciliado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13° andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("MJMD Empreendimentos");

MD HOTÉIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 467, 13° andar CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("MD Hotéis" e, em conjunto com a MJMD Empreendimentos, os "Outorgantes de Garantia Real");

(sendo os Outorgantes de Garantia Real e os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados "Partes")

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Agente Fiduciário, a Emissora e os Garantidores celebraram, em 14 de fevereiro de 2014, o "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura Original"), no âmbito da quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em até três séries, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(b) a Escritura Original foi aditada em 24 de fevereiro de 2014 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, dentre outras matérias, determinar que as Debêntures seriam emitidas em série única, retificar a quantidade de Debêntures emitidas e estabelecer a remuneração definitiva das Debêntures ("Primeiro Aditamento");

(c) adicionalmente, novo aditamento foi celebrado em 31 de janeiro de 2017 pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", com o objetivo de, entre outras matérias, alterar o valor unitário das Debêntures, modificar termos e condições de pagamento, bem como do vencimento antecipado e quórum de deliberação das Debêntures, modificar os prazos de pagamento de amortização e da Remuneração das Debêntures e vincular garantias reais à emissão ("Segundo Aditamento" e, em conjunto com a Escritura Original e com o Primeiro Aditamento, a "Escritura de Emissão");

(d) a Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013 ("RCA da Emissão"); (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014 ("RCA Re-Rati"); (iii) na assembleia geral de debenturistas instalada, em segunda convocação, e suspensa, em 21 de junho de 2016, reaberta e suspensa em 05 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 25 de julho de 2016, reaberta e suspensa em 08 de agosto de 2016 e reaberta e finalizada em 12 de agosto de 2016 ("AGD de Agosto/16"); (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de agosto de 2016 ("RCA de Agosto/16"); (v) na assembleia geral de debenturistas instalada e suspensa em 13 de janeiro de 2017, reaberta e finalizada em 16 de janeiro de 2017 ("AGD de Janeiro/2017"); e (vi) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017 ("RCA de Janeiro/17"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1° do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

(e) as Partes realizaram uma nova assembleia geral de debenturistas iniciada e suspensa em 14 de março de 2017, reaberta e encerrada em 15 de março de 2017 ("AGD de Março/2017" e, em

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

conjunto com a AGD de Agosto/2016 e a AGD de Janeiro/2017, as "AGDs"), na qual foram deliberadas, dentre outras, as seguintes matérias:

(i) a alteração da Escritura de Emissão para:

a. prorrogar o prazo de vencimento das debêntures em 24 (vinte e quatro meses), de modo que a data de vencimento das debêntures, anteriormente definida para 15 de dezembro de 2019, conforme 2° Aditamento à Escritura de Emissão celebrado em 31 de janeiro de 2017 para refletir as deliberações tomadas na AGD de Janeiro/2017 ("2° Aditamento à Escritura de Emissão"), passe a ser o dia 15 de dezembro de 2021;

b. cancelar as datas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures anteriormente estabelecidas no 2° Aditamento à Escritura de Emissão, de tal forma que a amortização do Valor Nominal Unitário passe a ser realizada em 8 (oito) parcelas, sendo que as 7 (sete) primeiras parcelas serão pagas em periodicidade semestral, nos meses de março e setembro, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, até 15 de setembro de 2021, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, data de vencimento das Debêntures, considerando-se o Valor Nominal Unitário das Debêntures apurado em 15 de março de 2017, após a Incorporação da Remuneração (conforme definido no item (d) abaixo);

c. cancelar as datas de pagamentos ainda não realizados da Remuneração das Debêntures anteriormente estabelecidas no 2° Aditamento à Escritura de Emissão, de tal forma que o pagamento da Remuneração passe a ocorrer semestralmente, nos meses de março e setembro, com início em 15 de setembro de 2017, inclusive, até 15 de setembro de 2021, acrescido de uma última data de pagamento da remuneração, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, data de vencimento das Debêntures, sendo certo que ficam mantidas as datas de pagamentos da Remuneração das Debêntures já realizados referentes a de 15 de agosto de 2014, 15 de fevereiro de 2015, 15 de agosto de 2015, 15 de fevereiro de 2016 e 15 de agosto de 2016;

d. refletir a incorporação, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, em 15 de março de 2017, da Remuneração das Debêntures incorrida entre 15 de dezembro de

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

2016 e 15 de março de 2017 ("Incorporação da Remuneração");

e. alterar a Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão e excluir a Cláusula 4.5.3.1 da Escritura de Emissão com a finalidade de retirar a necessidade de pagamento de prêmio na hipótese de resgate antecipado;

f. refletir a Alienação Fiduciária de Quotas Adicional (conforme definido abaixo); e

g. acrescentar novas obrigações da Emissora relativas à renegociação das suas principais dívidas;

(ii) a constituição, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Emissora do documento que formalizar a aceitação pelos Debenturistas das sociedades de propósito específico apresentadas pela Emissora ("SPEs"), de alienação fiduciária de quotas de emissão das SPEs, que deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017 ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional");

(iii) a ratificação de todas as demais características, termos e condições das Debêntures previstas na Escritura de Emissão não alteradas na AGD de Março/2017;

(f) as Partes, em conjunto, decidem alterar a Escritura de Emissão, para refletir as deliberações da AGD de Março/2017 e a celebração da Alienação Fiduciária de Quotas Adicional;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A." ("Terceiro Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Autorização

Este Terceiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas nas Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 15 de agosto de 2016, conforme re-ratificada em 23 de agosto de 2016, em 17 de janeiro de 2017 e em 14 de março de 2017 ("RCA"), a ser registrada na Junta

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), na qual a diretoria da Emissora foi autorizada a aprovar todas as alterações necessárias para implementar as deliberações aprovadas nas AGDs.

2. Registros

2.1. Este Terceiro Aditamento deverá ser levado pela Emissora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, a arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, este Terceiro Aditamento deverá ser registrado no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, em até 20 (vinte) dias contados da presente data, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia deste Terceiro Aditamento registrado em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão).

3. Alterações e Aditamentos

3.1. As Partes resolvem realizar a Incorporação da Remuneração ao saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 3.3 deste Segundo Aditamento.

3.2. As Partes resolvem por alterar as Cláusulas 2.1, 3.5, 4.2, 4.3.1, 4.4.2.3, 4.5.3, 6.2.1, 6.2.2 e 8.1 da Escritura de Emissão, para refletir as deliberações da AGD de Março/2017, dentre outras matérias, as quais passarão a viger conforme a seguinte redação:

> ***"2.1. Autorização***
>
> *A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2016, (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2016, (v) na Reunião do Conselho de*

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017, e (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de março de 2017 (conjuntamente, as "RCA"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 e em 15 de março de 2017 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquelas datas ("Valor Nominal Unitário").

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	***Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado***
15 de setembro de 2018	*12,5%*
15 de março de 2019	*12,5%*
15 de setembro de 2019	*12,5%*
15 de março de 2020	*12,5%*
15 de setembro de 2020	*12,5%*

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Data da Amortização	***Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado***
15 de março de 2021	*12,5%*
15 de setembro de 2021	*12,5%*
15 de dezembro de 2021	*12,5%*
Total	*100,0%*

(...)

4.4.2. Remuneração das Debêntures

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.3.1 acima, ou paga, conforme datas definidas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

(i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures
15 de dezembro de 2016
15 de março de 2017

(ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de agosto de 2014
15 de fevereiro de 2015
15 de agosto de 2015
15 de fevereiro de 2016

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

15 de agosto de 2016
15 de setembro de 2017
15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de dezembro de 2021

(...)

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate.

(...)

DAS GARANTIAS

6.1. Garantia Fidejussória

(...)

6.2. Garantias Reais

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

(i) *alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n°. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");*

(ii) *alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n°. 467, 13° andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1º Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");*

(iii) *penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de*

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Quotas");

(iv) *alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");*

(v) *alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e*

(vi) *cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia"), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.*

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures ("Razão de Garantia"). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes ("Datas de Verificação"), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

(...)

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(...)

(cc) caso ocorra nova renegociação ("Renegociação com Outros Credores") (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. ("Financiamento Capital de Giro BB"), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("5ª Emissão de Debêntures" e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os "Instrumentos de Dívida com Terceiros"), de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos pari passu e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados."

4. Ratificação, Declarações e Consolidação

4.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Terceiro Aditamento, sendo que este Terceiro Aditamento integra-se à Escritura de Emissão, alterando-a no que for cabível, mas formando um todo e único indivisível, para todos os fins de direito. Em especial, os Garantidores ratificam todas as disposições referentes à Fiança, constantes da Cláusula 8.1 da Escritura Original, ora renumerada para Cláusula 6.1, nos termos da Escritura de Emissão constante do Anexo A, sendo certo que, para fins de esclarecimento, os Garantidores reconhecem que a Fiança outorgada para garantir todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures incluem, sem limitação, todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, inclusive, mas não exclusivamente, para fins de cobrança das Debêntures e excussão das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais.

4.2. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão *(consolidada nos termos do Anexo A para refletir a renumeração das Cláusulas em razão da exclusão das Cláusulas 5.1 a 6.5.5 da Escritura de Emissão realizada nos termos do Primeiro Aditamento, do Segundo e os termos deste Terceiro Aditamento)* permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Terceiro Aditamento.

4.3. A Escritura de Emissão consolidada, refletindo as alterações realizadas por meio deste Terceiro Aditamento, terá a redação constante do Anexo A deste Terceiro Aditamento.

5. Disposições Gerais

5.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não são expressamente definidos neste

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Terceiro Aditamento têm os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

5.2. Este Terceiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

5.3. Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.4. Este Terceiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de março de 2017.

(*assinaturas nas próximas páginas*)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

19 MAI 2017 1138182

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 20 de março de 2017.

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
Cargo: Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

Nome:
Cargo: Moura Dubeux Engenharia S/A.
Marcos José Moura Dubeux
Acionista

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX. . . . . .
[0005889]-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX. . . . . .
Recife, 07 de Abril de 2017 - Em test° da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,78; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.FTO04201703.02317 e
0073783.LYW04201703.02318
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

19 MAI 2017 1138182

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 20 de março de 2017.

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 832549 SDS/PE
CPF:º092.693.804-59

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Aluísio José Moura Dubeux
Acionista

CLAUDIA PENNA DUBEUX

RG: 1395683 SSP/PE
CPF/MF: 247.957.474-15

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 1257999 SSP/PE
CPF/MF: 333.059.004-15

Moura Dubeux Engenharia S/A.
Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX

RG: 1801913 SSP/PE
CPF/MF: 415.708.474-87

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX

RG: 832550 SSP/PE
CPF/MF: 062.540.044-53

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.....
[0005889]-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....
Recife, 07 de Abril de 2017 - Em test° ___ da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,76; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.MRB04201703.02340 e 0073783.UOI04201703.02341
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005893]-ALUISIO JOSÉ MOURA DUBEUX.....
[0088177]-CLAUDIA PENNA DUBEUX.....
Recife, 07 de Abril de 2017 - Em test° ___ da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 8,94; TSNR: 1,56; FERC: 0,76; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.PUE04201703.02342 e 0073783.KXQ04201703.02343
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0088175]-ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX.....
Recife, 07 de Abril de 2017 - Em test° ___ da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.TDP04201703.02381
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

19 MAI 2017 1138182

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 20 de março de 2017.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcus Venicius B. da Rocha	Nome:
Cargo: CPF: 961.101.807-00	Cargo:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

19 MAI 2017 1138182

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

Página de assinaturas 4/4 do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A., celebrado em 20 de março de 2017.

MD HOTÉIS S.A.

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
Cargo: Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

Nome:
Cargo: Moura Dubeux Engenharia S/A.
Marcos José Moura Dubeux
Acionista

MJMD EMPREENDIMENTOS LTDA.

Nome: Moura Dubeux Engenharia S/A.
Cargo: Gustavo José Moura Dubeux
Acionista

Nome:
Cargo: Moura Dubeux Engenharia S/A.
Marcos José Moura Dubeux
Acionista

Testemunhas:

Nome: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
CPF: CPF:146.919.957-22

Nome: JAMES KAFFETY
CPF: 016 863 184-99

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0005891]-GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX.....
[0005889]-MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX.....
Recife, 07 de Abril de 2017 - Em test. da verdade.
BRENO ANDRADE DE OLIVEIRA - Escrevente
Emol.: R$ 8,64; TSNR: 1,56; FERC: 0,76; Total: 9,32
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.CND04201703.02319 e
0073783.XUQ04201703.02320
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

3.º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3.º andar – Rio de Janeiro – CEP: 20011-030 089169AA056082
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 – CNPJ:27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1138182 e
Registrado no Livro B-75 sob Nº de Ordem 269887, em 19/05/2017

[ ]Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[ ]Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[X]Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Emolumentos R$476,69 Distribuidor R$34,87
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen R$161,78
PMCMV/Mutua/Acoterj R$23,43 - Issqn R$26,61 Total:721,47

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBXD 70353 SVI
Consulte a Validade do Selo E
https://www3.tjrj.jus.br/sitepubl

CERTIFICO que o presente docto
acha-se averbado a margem do
Registro Protocolado neste Ofício
sob nº de ordem 1137994

3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
19MAI 2017 1138182
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CELEBRADO ENTRE

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
como Emissora;

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas

E, AINDA,

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX,
GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, E
MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX,
como Intervenientes Garantidores

20 DE MARÇO DE 2017

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Pelo presente instrumento particular:

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n°. 467, 13° andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 12.049.631/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

E, de outro lado:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.° 99, 24° andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.227.994/0001-50, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Como Interveniente Garantidores:

ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 832549 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 092.693.804-59, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n° 2.234, Apt° 1.601 ("Aluísio"), casado com **CLAUDIA PENNA DUBEUX**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1395683 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 247.957.474-15, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n° 4.260/702 ("Claudia");

GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro civil e empresário, portador da Cédula de Identidade RG n° 1257999 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 333.059.004-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n° 2.234, Apt° 1.701 ("Gustavo"), casado com **ROBERTA RODRIGUES MAIA DUBEUX**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1801913 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 415.708.474-87, residente e domiciliada na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n° 2.234, Apt° 1.701 ("Roberta" e, em conjunto com a Claudia, "Cônjuges Anuentes");

MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX, brasileiro, engenheiro eletricista e empresário, casado em regime de separação total de bens, portador da Cédula de Identidade RG n° 832550 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 062.540.044-53, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, n° 1.230, Apt° 1.201 ("Marcos" e, em conjunto com Aluísio e Gustavo, "Garantidores");

(sendo os Garantidores, em conjunto com o Agente Fiduciário e com a Emissora, doravante denominados

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

"Partes")

vêm por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA EMISSORA

1.1. A Emissora tem por objeto social: a atividade de compra e venda de imóveis, locação, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária ou construção de imóveis destinados à venda; bem como a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

DOS REQUISITOS

2.1. Autorização

A Escritura é firmada com base nas deliberações tomadas (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 05 de dezembro de 2013; (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 13 de fevereiro de 2014; (iii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de agosto de 2016, (iv) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de agosto de 2016, (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de janeiro de 2017, e (v) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 17 de março de 2017 (conjuntamente, as "RCA"), que aprovaram os termos e as condições da Emissão, conforme faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.2. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real ee fidejussória adicional, em série única, da Emissora (respectivamente, "Debêntures" e "Emissão"), no montante de até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), será distribuída nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada até a Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Instrução CVM 476"), estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

2.2.1. A Emissão será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados por se tratar de emissão pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 1°, inciso I, §1° e §2° do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Emissões Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, condicionada à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.3. Arquivamento e Publicação das RCA

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que aprovaram a Emissão foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE").

2.4. Inscrição e Registro da Escritura na JUCEPE

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, II, e seu parágrafo 3° da Lei das Sociedades por Ações, devendo uma via original ser enviada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias úteis após o seu efetivo arquivamento.

2.4.2. Esta Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

2.5. Constituição da Garantia Fidejussória

Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei n.° 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Garantidores, esta Escritura e seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser registrados no competente registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, devendo ser enviado ao Agente Fiduciário cópia da Escritura registrada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da obtenção do último registro no competente cartório de títulos e documentos, a fim de que possa ser comprovada a correta constituição da Fiança (conforme definida abaixo).

2.6. Registro para Colocação e Negociação

As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo as distribuições e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

2.6.1. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6. acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto no artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da referida Instrução.

DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

As Debêntures desta Emissão terão as seguintes características e condições:

3.1. Número da Emissão e Valor Total

A presente Escritura representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476. O valor total da Emissão, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, é de até R$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais).

3.2. Destinação dos Recursos

70% (setenta por cento) dos recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para alongamento da dívida corporativa, excluindo as Debêntures e o financiamento à produção. Os recursos excedentes ficarão no caixa da Emissora.

3.3. Colocação e Plano de Distribuição

3.3.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, sendo: (i) o montante de até R$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) sob o regime de garantia firme de colocação do Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores ("Coordenador Líder"); e (ii) o montante de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), limitado a 50% (cinquenta por cento) da Emissão, sob o regime de garantia firme de colocação do BB - Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Três Séries, da Quarta Emissão da Moura Dubeux Engenharia S.A.", celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o BB-BI ("Contrato de Distribuição").

3.3.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar até no máximo 50 (cinquenta) investidores identificados como qualificados, nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados"), sendo

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.3.2.1. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.3.2.2. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o dia útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Emissão.

3.3.3. Será realizada coleta de intenção de investimentos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para a definição (i) da remuneração; e (ii) da quantidade de Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPE, estando desde já a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas uma vez que a taxa máxima da remuneração já foi deliberada na RCA e ratificada pela RCA Re-Rati.

3.4. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, sendo que em 15 de dezembro de 2016 e em 15 de março de 2017 será incorporada ao seu valor a Remuneração devida naquelas datas ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Quantidade de Debêntures e Número de Séries

3.6.1. A Emissão foi realizada em uma única série. A totalidade das Debêntures, ou seja, 1.450 (mil,

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

quatrocentas e cinquenta) Debêntures, foi alocada para a primeira série, sendo que a segunda e a terceira séries, por não terem sido emitidas, foram automaticamente canceladas para todos os fins.

3.7. Classe, forma e comprovação de titularidade

3.7.1. As Debêntures terão a forma escritural, nominativa, sem a emissão de cautela ou certificados representativos de debêntures.

3.7.2. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.8. Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.9. Espécie

As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

3.10. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão").

3.11. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) pelo Banco Liquidante, para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.12. Imunidade dos Debenturistas

3.12.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, com cópia ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

termos da legislação tributária em vigor.

3.12.2. O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 3.12.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pela Emissora.

3.13. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

3.14. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso, desde a data de inadimplemento até a data do seu efetivo pagamento.

3.15. Decadência do Direito aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.11. acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do seu respectivo vencimento.

3.16. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030,
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam, nos jornais (a) Diário Oficial do Estado de Pernambuco e (b) Folha de Pernambuco, ou em outros, conforme deliberação da assembleia geral da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – *internet* (http://www.mouradubeux.com.br).

3.17. Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

3.18. Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas por seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

3.19. Subscrição

No ato da subscrição das Debêntures, cada Investidor Qualificado deverá entregar ao Coordenador Líder declaração devidamente assinada, em termos e condições aceitáveis ao Coordenador Líder, afirmando estar ciente e concordar, especialmente, mas não limitadamente, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA (conforme os termos da Cláusula 2.2.1 acima); e (iii) as Debêntures estão sujeitas as restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.20. Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização").

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Quantidade

Serão emitidas 1.450 (mil quatrocentas e cinquenta) Debêntures, a partir do segundo aditamento à Escritura de Emissão, após o cancelamento de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pela Emissora e de 150 (cento e cinquenta) debêntures detidas pelos acionistas da Emissora que as utilizaram para integralização de ações ordinárias da Emissora.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

4.2. Prazo e Data de Vencimento

O prazo de vencimento das Debêntures será de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.3. Periodicidade de Pagamento do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures, apurado em 15 de março de 2017 após a incorporação da Remuneração das Debêntures, será amortizado semestralmente, a partir de 15 de setembro de 2018, inclusive, acrescido de uma última data de pagamento da amortização, que ocorrerá em 15 de dezembro de 2021, conforme a tabela a seguir:

Data da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário em 15/03/2017, após a incorporação da Remuneração das Debêntures, a ser amortizado
15 de setembro de 2018	12,5%
15 de março de 2019	12,5%
15 de setembro de 2019	12,5%
15 de março de 2020	12,5%
15 de setembro de 2020	12,5%
15 de março de 2021	12,5%
15 de setembro de 2021	12,5%
15 de dezembro de 2021	12,5%
Total	100,0%

4.4. Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

4.4.1. Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.4.2. Remuneração das Debêntures

4.4.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), no informativo diário disponível em sua página na Internet

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de (x) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a partir da Data de Integralização, até 15 de agosto de 2016 base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e (y) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, a partir de 15 de agosto de 2016 até a Data de Vencimento das Debêntures, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos Períodos de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido).

4.4.2.2. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Incorporação ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, conforme identificados na Cláusula 4.4.2.3 abaixo. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.4.2.3. A Remuneração das Debêntures será apurada nas datas indicadas abaixo e incorporada ao Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.3.1 acima, ou paga, conforme datas definidas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Incorporação" ou uma "Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures", conforme aplicável):

(i) Data(s) de Incorporação ao Valor Nominal Unitário – correspondente à data na qual a Remuneração das Debêntures será incorporada ao saldo do Valor Nominal Unitário:

Data(s) de Incorporação da Remuneração das Debêntures
15 de dezembro de 2016
15 de março de 2017

(ii) Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures – correspondente à(s) data(s) na(s) qual(is) a Remuneração das Debêntures será devida e paga pela Emissora:

Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures
15 de agosto de 2014
15 de fevereiro de 2015
15 de agosto de 2015
15 de fevereiro de 2016
15 de agosto de 2016
15 de setembro de 2017

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

15 de março de 2018
15 de setembro de 2018
15 de março de 2019
15 de setembro de 2019
15 de março de 2020
15 de setembro de 2020
15 de março de 2021
15 de setembro de 2021
15 de dezembro de 2021

4.4.2.4. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização das Debêntures.

4.4.2.5. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures.

VNe - Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right)\right]$$

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

spread – Sobretaxa de (x) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), entre a Data da Integralização, e, até 15 de agosto de 2016, e (y) 6,00 (seis inteiros), entre 15 de agosto de 2016 e a Data de Vencimento das Debêntures.

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1+(TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $[1+(TDI_k)]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.4.2.6. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

4.4.2.7. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia de Debenturistas ("AGD"), (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado para o cálculo da Remuneração das Debêntures, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva "). A AGD será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal da Taxa DI o que ocorrer primeiro. Até a deliberação deste novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.4.2.8. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada, e a Taxa DI voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures desde a data de sua validade.

4.4.2.9. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo) a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

aplicável às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para apuração de "TDI_k", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5. Resgate Antecipado Total ou Amortização Extraordinária das Debêntures

4.5.1. A Emissora poderá, a partir de 15 de agosto de 2016, inclusive, realizar o resgate antecipado da totalidade ou amortizações extraordinárias das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo), por meio de aviso aos debenturistas publicado na forma da Cláusula 3.16 e comunicação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.

4.5.2. A Emissora deverá comunicar ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP sobre a realização do resgate antecipado ou amortização extraordinária com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da respectiva data da realização.

4.5.3. O resgate antecipado total ou a amortização extraordinária parcial, a qual pode ser no máximo de 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, dar-se-ão pelo pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário ou de sua parcela, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Incorporação ou Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate ou amortização extraordinária, sem prejuízo do pagamento de demais encargos devidos pela Emissora e não pagos até a data do efetivo resgate.

4.5.4. Na hipótese de amortização extraordinária, as Debêntures em Circulação serão amortizadas de forma proporcional entre todos os titulares das Debêntures em Circulação.

4.5.5. As Debêntures que vierem a ser resgatadas antecipadamente deverão ser obrigatoriamente canceladas.

DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observada as restrições da Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

5.1.2. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas a qualquer momento, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, devendo, no primeiro caso, ser objeto de aditamento a esta Escritura.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

5.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

DAS GARANTIAS

6.1. Garantia Fidejussória

6.1.1 Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, incluindo encargos moratórios das Debêntures assumidas nesta Escritura e demais documentos da Emissão ("Obrigações Afiançadas"), os Garantidores comparecem à presente Escritura, como fiadores e principais pagadores, por todas as obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, e renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, divisão e quaisquer direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e 77 e 595 do Código de Processo Civil ("Fiança").

6.1.2 O Agente Fiduciário notificará os Garantidores, em até 2 (dois) dias úteis, sobre a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza, ou ainda àquelas devidas ao Agente Fiduciário. Os pagamentos serão realizados pelos Garantidores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do sistema da CETIP e diretamente a favor dos titulares das Debêntures ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso.

6.1.3 Nenhum pagamento será objeto de compensação de créditos eventualmente existentes em favor dos Garantidores.

6.1.4 A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.1.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora será admitida ou invocada pelos Garantidores com o fim de escusar-se ao cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no âmbito desta Emissão.

6.1.6 A Fiança prestada pelos Garantidores entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Afiançadas, de modo que os Garantidores reconhecem que a Fiança é outorgada com prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

6.1.7 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures, na Escritura, no Contrato de Distribuição e/ou nos demais documentos da Emissão.

6.1.8 A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Afiançadas.

6.1.9 Os Garantidores se sub-rogarão no crédito detido pelos Debenturistas contra a Emissora, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, observando sempre o disposto no artigo 350 do Código Civil. Na hipótese de sub-rogação prevista nesta Cláusula, o exercício do direito de crédito sub-rogado ficará subordinado ao cumprimento integral das Obrigações Afiançadas com a satisfação integral do crédito dos Debenturistas.

6.1.10 Esta Escritura deverá ser, nos competentes registros de títulos e documentos do domicílio de cada Parte, (a) protocolada, em até 03 (três) dias úteis contados da data de celebração desta Escritura, e (b) registrada dentro do prazo legal estabelecido nos termos do artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

6.1.11 As Cônjuges Anuentes, neste ato, anuem expressamente com a fiança ora prestada e com todas as suas condições, outorgando-lhe a autorização necessária nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil.

6.2. Garantias Reais

6.2.1. Além da garantia fidejussória de Fiança, constituída nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais, constituídas exclusivamente em benefício dos Debenturistas, ou seja, sem qualquer concorrência de terceiros, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, sem prejuízo de eventuais garantias que venham a ser constituídas:

(i) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Sede") do edifício comercial de propriedade da M.D. Hotéis S.A., sociedade anônima com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.022.677/0001-56 ("MD Hotéis"), objeto da matrícula nº 65.399, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Recife ("Imóvel Sede"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede");

(ii) alienação fiduciária ("Alienação Fiduciária do Imóvel Gleba" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária do Imóvel Sede, as "Alienações Fiduciárias de Imóveis") de uma gleba de terra, de

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

propriedade da MJMD Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº. 467, 13° andar, CEP 51011-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.487.549/0001-64 ("MJMD Empreendimentos"), objeto da matrícula nº 54.845 do 1° Serviço Registral de Jaboatão dos Guararapes ("Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Imóvel Sede, os "Imóveis"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MJMD Empreendimentos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Gleba" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel Sede, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis");

(iii) penhor de 33.970.000 (trinta e três milhões e novecentas e setenta mil) quotas ("Penhor de Quotas") de emissão da Novo Recife Empreendimentos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.353/0001-36, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Bom Sucesso, 177, São José, CEP 50090-270 ("Novo Recife"), de titularidade da Emissora, representativas de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do capital social da Novo Recife ("Participação"), a ser constituído por meio do "Instrumento Particular de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Quotas");

(iv) alienação fiduciária da integralidade das quotas ("Alienação Fiduciária de Quotas") de emissão de determinada sociedade ("Sociedade"), que terá como únicas quotistas a Emissora e/ou uma subsidiária da Emissora, a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora, a outra sociedade que integrar quadro social da Sociedade e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas");

(v) alienação fiduciária de quotas de outras sociedades controladas pela Emissora ("Alienação Fiduciária de Quotas Adicional" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias de Imóveis, o Penhor de Quotas e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Alienações Fiduciárias"), as quais, em conjunto, deverão garantir 25% (vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures em 15 de março de 2017, a ser constituída por meio de um ou mais instrumentos denominados "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional"); e

(vi) cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela MD Hotéis, oriundos dos alugueis estabelecidos nos contratos de locação celebrados com os inquilinos das unidades do Imóvel Sede e da conta centralizadora onde serão depositados os referidos direitos creditórios, enquanto não estiver em curso ou em vigência um Evento de Inadimplemento e todas as Obrigações Garantidas estejam sendo adimplidas, todos os recursos depositados na conta centralizadora serão transferidos, mediante solicitação da Emissora e autorização do Agente Fiduciário, para uma conta

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

de livre movimentação da MD Hotéis, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"), a ser constituída por meio do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Contrato de Penhor de Quotas, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Adicional, os "Contratos de Garantia"), a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a MD Hotéis.

6.2.2. O valor das garantias de Alienações Fiduciárias, apurados em regime de venda forçada ou liquidação, elaborado por avaliador terceirizado e, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas, deverá representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures por toda a vigência das Debêntures ("Razão de Garantia"). A verificação da Razão de Garantia será anual, a partir de 15 de agosto de 2017 (inclusive) e as demais na mesma data dos anos seguintes ("Datas de Verificação"), e ocorrerá por meio de envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de laudos de avaliação atualizados, elaborado por avaliador terceirizado. Caso seja evidenciado um déficit na Razão de Garantia, a Emissora e os Garantidores se comprometem, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, a: (a) apresentar novas garantias em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação de déficit na Razão de Garantia; ou (b) realizar a amortização extraordinária das Debêntures em valor suficiente para reestabelecer a Razão de Garantia em 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures. Na hipótese de verificação de excedente na Razão de Garantia, a Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para submeter à deliberação pelos Debenturistas a eventual liberação da parte excedente da garantia, sendo o quórum mínimo para aprovação, titulares representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

6.2.3. As disposições relativas às Garantias Reais estão descritas nos respectivos Contratos de Garantia, os quais são parte integrante, complementar e inseparável desta Escritura.

VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.5 abaixo, as obrigações da Emissora constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos estabelecidos abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) pedido de autofalência, falência não elidida no prazo legal ou decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da falência;

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei e que tenha o mesmo efeito prático da recuperação judicial ou extrajudicial;

(c) liquidação ou dissolução da Emissora ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

(d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à Emissão, sem a observância de seus termos;

(e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexequibilidade de qualquer documento referente à Emissão;

(f) não pagamento pela Emissora de quaisquer valores ou obrigações pecuniárias devidos aos Debenturistas, nos termos e datas previstas na Escritura, e que não sejam pagos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de cada vencimento;

(g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora ou de terceiros em que participe como garantidores e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, no mercado nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se cancelado ou pago pela Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de vencimento da obrigação;

(h) protesto de títulos contra a Emissora, e/ou sociedades controladas, cujos valores individuais sejam superiores a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou no agregado, excedam a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem que a comprovação de sustação, cancelamento, suspensão dos efeitos ou pagamento seja apresentada ao Agente Fiduciário no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação do protesto;

(i) transformação da forma societária da Emissora em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário que não permita a emissão de debêntures, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(j) caso as declarações realizadas pela Emissora sejam falsas, enganosas, incorretas, incompletas ou insuficientes;

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(k) falta de cumprimento por parte da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por elas controladas, direta ou indiretamente, durante a vigência das Debêntures, de leis, normas e/ou regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;

(l) aplicar irregularmente os recursos oriundos da Emissão ou utilizá-los em destinação diversa da definida nesta Escritura;

(m) redução do capital social da Emissora em montante superior a 10% (dez por cento) exceto (i) nos casos de redução de capital realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se previamente autorizado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(n) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que: (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura especifico; ou (ii) não seja devidamente sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento, se não houver prazo de cura especifico;

(o) não acatamento e cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, sentença arbitral ou ordem administrativa contra a Emissora e/ou qualquer sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em reais se a denominação for em outras moedas;

(p) arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra constrição de bens e/ou direitos da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por ela controlada, direta ou indiretamente, cujo valor, individual, seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cujos valores agregados excedam a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da respectiva constrição, a Emissora comprovar que a restrição foi contestada tempestivamente ou substituída por outra garantia aceita pelos Debenturistas conforme deliberação em AGD;

(q) alteração do objeto social da Emissora para modificar ou excluir a área de atuação atualmente desenvolvida sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(r) mudança ou transferência, sem a prévia anuência dos Debenturistas, do controle acionário da Emissora ou de qualquer sociedade direta ou indiretamente por ela controlada, exceto pela mudança

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

de participação entre as empresas do grupo ou transferência do controle acionário de sociedades de propósito específico utilizadas pela Emissora para fins de suas atividades operacionais;

(s) o pagamento de dividendos acima do mínimo legal, conforme o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora;

(t) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;

(u) rebaixamento, por qualquer motivo, da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's;

(v) fusão, cisão, incorporação (inclusive por incorporação de ações), venda ou qualquer processo de reestruturação societária da Emissora que (i) resulte no rebaixamento da classificação de risco (rating) originalmente atribuída à Emissão, que foi "A-", para um nível inferior à classificação "BBB" pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou ainda seu equivalente pela Moody's; ou (ii) resulte na alteração de seu grupo de controle;

(w) não manutenção dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") a serem calculados pela Emissora de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora:

(Dívida Líquida + Imóveis a Pagar) / Patrimônio Líquido $\leq 0,8$

(Recebíveis + Imóveis a Comercializar + Receitas a Apropriar) / (Dívida Líquida + Imóveis a Pagar + Custos a Apropriar) $\geq 1,5$ ou < 0

(EBIT / Despesa Financeira Líquida) $\geq 1,5$ ou < 0

sendo o EBIT > 0

onde:

"**Dívida líquida**" corresponde ao endividamento total, de curto e longo prazo, menos (i) Financiamento à Produção (conforme definido adiante) e (ii) as disponibilidades de caixa, bancos e

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

aplicações financeiras, exceto aquelas provenientes do Financiamento à Produção, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"**Financiamento à Produção**" corresponde a qualquer financiamento contratado junto a uma instituição financeira ou no mercado de capitais, tais como debêntures, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI), dentre outros, cujos recursos sejam vinculados à construção e desenvolvimento de empreendimentos residenciais e/ou comerciais, mas não à aquisição de terrenos, incluindo-se os financiamentos tomados no âmbito do Sistema Financeiro Habitacional, do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

"**Patrimônio Líquido**" corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta "reservas de reavaliação", se houver, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"**Imóveis a Pagar**" corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Imóveis" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"**Recebíveis**" corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo, refletidos nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

"**Imóveis a Comercializar**" corresponde ao valor apresentado na rubrica "Imóveis a Comercializar", de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"**Receitas a Apropriar**" corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas, não refletidas nas informações trimestrais consolidadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

"**Custos a Apropriar**" corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações trimestrais consolidadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"**EBIT**" corresponde ao lucro bruto, subtraído das despesas comerciais, despesas gerais e administrativas e acrescido de outras receitas operacionais líquidas, relativos aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

"**Despesa Financeira Líquida**" corresponde à diferença entre as despesas financeiras e as receitas financeiras relativas aos últimos 12 (doze) meses, de acordo com as informações trimestrais consolidadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, conforme o caso.

Os Índices Financeiros e respectivos valores foram estabelecidos com base no método contábil *Percentage of Completion* – POC, sendo aplicáveis apenas às premissas e critérios neles estabelecidos. Em caso de alteração nas práticas contábeis que modifique a forma de cálculo dos Índices Financeiros ou, ainda, a forma de utilização ou métodos e critérios aplicáveis ao método contábil *Percentage of Completion* – POC, as partes deverão discutir novos índices financeiros e/ou valores em substituição aos Índices Financeiros previstos acima, desde que mantidos, sempre que possível, premissas e critérios semelhantes aqueles estabelecidos pelo *Percentage of Completion* – POC.

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade que resulte (i) na perda, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos, ou (ii) na incapacidade de dar continuidade a seus negócios;

(y) se as obrigações pecuniárias aqui assumidas pela Emissora deixarem de concorrer, no mínimo, em idênticas condições com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

(z) não manutenção, por qualquer motivo, da Fiança prestada pelos Garantidores;

(aa) caso a Emissora, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título, alienar ou onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda, ou criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre quaisquer de seus ativos, ou sobre ativos de suas subsidiárias integrais, exceto para o regular financiamento de suas atividades ou no curso normal de seus negócios, conforme a Cláusula 1.1. acima;

(bb) a realização pela Emissora de quaisquer instrumentos de financiamento com suas Partes Relacionadas (conforme definido abaixo), exceto com Partes Relacionadas (conforme definido

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

abaixo) da Emissora que sejam sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na com, venda e atividades relacionadas; e

(cc) a prestação pela Emissora de quaisquer garantias reais ou fidejussória em favor de terceiros, exceto quando prestadas a sociedades controladas ou coligadas da Emissora constituídas para a realização de atividades relacionadas (i) ao desenvolvimento de projetos imobiliários que tenham por objetivo a locação de imóveis, a estruturação de soluções logísticas, e a incorporação e venda de unidades residenciais ou comerciais, bem como (ii) à prestação de serviços de administração de construção e empreitadas, serviços administração de condomínios residenciais ou comerciais, e serviços de assessoria e intermediação na compra, venda ou aluguel de bens e atividades relacionadas.

7.1.1. Para os fins do estabelecido neste instrumento, "Partes Relacionadas" significa (i) em relação a uma pessoa jurídica, qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo) ou seus respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até o 4° (quarto) graus, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra "(a)" acima e os respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores de todas estas Afiliadas. Ainda, para os fins do estabelecido acima, "Afiliada" significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra pessoa. Para as finalidades deste instrumento, "controle" de qualquer pessoa significa (i) titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais da pessoa e o poder de eleger a maioria de seus administradores, ou (ii) a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma, e "coligação" significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da pessoa, sem que com isso haja o controle desta pessoa.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas **(a), (b), (c), (e), (f), (i), (o), (p), (r), (z) ou (aa)** da Cláusula 7.1. acima, não sanado nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas da Cláusula 7.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures. A AGD a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

convocação, se necessária.

7.3. Na AGD mencionada na Cláusula 7.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula 12 desta Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

7.4. Na hipótese: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 9.2 acima por falta de *quorum*; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 9.3 acima por titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da data do pagamento da Remuneração ou Rendimento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante da Cláusula 12.1 desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 3.14 acima.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

8.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

i. após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, (1) cópias das demonstrações financeiras completas e consolidadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, salvo quando tais informações forem, dentro do referido prazo, disponibilizadas aos titulares de Debêntures no site da Emissora; (2) declaração da Emissora atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura; e (3) cópia do organograma atualizado do grupo societário a que pertence a Emissora, incluindo as empresas controladas e coligadas em 31 de dezembro do exercício anterior, caso não estejam disponíveis no site da CVM, acompanhado de declaração a respeito da não ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula 7.1 acima. A

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio d
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

verificação, pelo Agente Fiduciário, do cumprimento das obrigações das controladas da Emissora dar-se-á com base na declaração a ser fornecida pela Emissora mencionada no subitem 2 acima, destacando desde já que não será realizada qualquer verificação independente a respeito da observância das obrigações das controladas da Emissora;

ii. informações trimestrais consolidadas da Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

iii. no prazo de até 15 (quinze) dias contados das datas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, demonstração do cálculo dos Índices Financeiros realizado pela Emissora para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, explicitando todas as rubricas necessárias à sua apuração, acompanhada de declaração assinada por Diretor competente atestando a fidelidade dos itens utilizados no referido cálculo com relação às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e validade dos Índices Financeiros calculados, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduzirá nenhum procedimento de verificação independente ou adicional do cumprimento dos Índices Financeiros, exceto pelo recebimento das informações mencionadas no presente item;

iv. anualmente, declaração de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações na Escritura;

v. os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias da Emissora, que de alguma forma envolvam os interesses dos Debenturistas;

vi. em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante para os Debenturistas que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, observadas as normas de divulgação de informações a que esteja sujeita;

vii. original ou cópia autenticada da Escritura registrada na JUCEPE e nos cartórios de títulos e documentos competentes, bem como o registro da Emissão na CETIP;

viii. informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos que levem ao vencimento antecipado, conforme Cláusula 7.1 desta Escritura, no mesmo dia em que tomar conhecimento ou conforme solicitado pelo Agente Fiduciário. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu exclusivo critério, exercer suas faculdades, pretensões e poderes previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

ix. notificação imediata sobre qualquer alteração relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora que impossibilite ou dificulte o cumprimento das obrigações desta Escritura;

x. informações solicitadas pelo Agente Fiduciário para a verificação do cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias relativas a esta Emissão;

xi. informações pertinentes a Instrução CVM n° 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos requeridos pela regulamentação, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que forem disponibilizadas à CVM; e

xii. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e todos os atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28 (conforme abaixo definido), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias do encerramento do prazo para disponibilização deste na CVM, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da referida solicitação. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social.

(b) fazer publicar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;

(c) manter a contabilidade da Emissora atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade do Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente que tenham recebido; e (ii) e aos livros e demais registros contábeis, quando requeridos por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(d) convocar AGD para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures ou com a Emissão, conforme o caso, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(e) comparecer à AGD, sempre que solicitado e convocada, nos termos desta Escritura;

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(f) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(g) cumprir em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens;

(h) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles tributos que sejam contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e que não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;

(i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar vencimento antecipado das Debêntures;

(j) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas, devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de solicitação pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.7.2 abaixo;

(k) manter, conservar e preservar, em boa ordem, condição de funcionamento, e segurados, conforme o caso, todos os bens, relevantes, necessários ou úteis para a devida condução dos negócios da Emissora;

(l) não participar de ou realizar qualquer operação com partes relacionadas incluindo qualquer investimento, direto ou indireto, exceto operações realizadas em condições estritamente comutativas e compatíveis com os parâmetros de mercado e em termos não menos favoráveis a qualquer das partes do que aqueles que poderiam ser obtidos em uma transação equivalente com um terceiro que não fosse uma parte relacionada;

(m) não realizar operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência, por escrito, dos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Debenturistas, ressalvado que são permitidas operações envolvendo derivativos sem a prévia anuência aqui descrita, desde que voltadas a hedge das atividades/fluxos operacionais da Emissora e no limite da obrigação a ser protegida;

(n) manter atualizados e em ordem os livros e registros contábeis e societários da Emissora;

(o) fornecer em tempo hábil, todas as informações, corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão. A Emissora é responsável pela suficiência, completude e veracidade das informações fornecidas nesta Escritura, obrigando-se a indenizar os Debenturistas por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de imprecisões, inveracidades ou omissões relativas a tais informações;

(p) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

(q) contratar e manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura;

(r) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

(s) submeter a exame, na forma da lei, suas contas e balanços a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(t) notificar o Agente Fiduciário e a entidade administradora de mercado organizado em que foram negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(u) cumprir com as obrigações previstas na Instrução CVM 476, bem como eventuais determinações da CVM e prestando, ainda, as informações e enviando os documentos que lhe forem solicitados pela CVM;

(v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço; e

(w) contratar agência classificadora de risco que seja a Standard & Poors, Moody's ou Fitch ou qualquer agência de risco que as substitua caso estas venham a deixar de existir, para obtenção de "*rating*", para manter atualizado o relatório de classificação de risco das Debêntures, com

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

periodicidade mínima de 1 (um) ano, até o vencimento das Debêntures, além de fazer com que tal agência classificadora de risco dê ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado;

(x) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(y) comunicar imediatamente aos Coordenadores qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;

(z) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM nº 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400;

(aa) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM nº 400;

(bb) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

(cc) caso ocorra nova renegociação ("Renegociação com Outros Credores") (i) da operação de financiamento de capital de giro nº 343401198, com o Banco do Brasil S.A. ("Financiamento Capital de Giro BB"), ou (ii) dos termos e condições de pagamento da dívida decorrente da 5ª Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com garantia real e garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("5ª Emissão de Debêntures" e, em conjunto com o Financiamento Capital de Giro BB, os "Instrumentos de Dívida com Terceiros"), de modo que as condições de pagamento desta Emissão deixem de ter um cronograma pelo menos pari passu e similar aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data de conclusão da Renegociação com Outros Credores, tomar todas as providências necessárias, incluindo, mas não limitando, à realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas e à celebração de um aditamento à Escritura de Emissão para refletir, na Escritura de Emissão, termos e condições de pagamento, no mínimo, similares aos Instrumentos de Dívida com Terceiros, conforme aditados no âmbito da Renegociação com Outros Credores. Para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário os Instrumentos de Dívida com Terceiros, em até 3 (três) dias úteis após os mesmos terem sido celebrados.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

8.2. Cada um dos Garantidores está adicionalmente obrigado a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, cópia de sua respectiva Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física ("DIRPF"). As cópias das DIRPF a serem fornecidas ao Agente Fiduciário deverão ser cópias das últimas apresentadas por cada um dos Garantidores à Receita Federal. Cada um dos Garantidores, neste ato, autoriza expressamente o Agente Fiduciário a apresentar sua respectiva DIRPF aos Debenturistas, sempre que necessário, sem necessidade de prévia comunicação.

DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constituiu e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. Na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora:

(a) 1ª emissão de debêntures da Moura Dubeux Engenharia S.A., composta de 200 debêntures de valor nominal unitário de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e valor total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), emitida em 01 de outubro de2009 e com vencimento em 01 de outubro de 2014. A emissão é da espécie com garantia real e taxa de remuneração variável entre TR + 8,36% aa e TR + 10,45% aa. As amortizações são semestrais devidas desde 01 de abril de 2013 e a remuneração é devida semestralmente desde 01 de abril de 2010. A garantia real constitui-se da cessão dos recursos da emissão não liberados para o uso da Emissora pelo Agente Fiduciário; da alienação fiduciária das ações/quotas da Emissora e sociedades controladas; da cessão fiduciária de recebíveis dos empreendimentos e da hipoteca dos terrenos dos empreendimentos. O saldo devedor da emissão em 01 de fevereiro de 2014 era de R$ 103.365.601,90 (cento e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa centavos) e a Emissora está adimplente com todas as suas obrigações.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade receberá uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Antonio Marcos A. F. da Silva

a) Parcelas anuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura, e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

b) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e desde que tal pagamento não incorra em duplicidade com a parcela anual mencionada.

c) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

d) As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura da Escritura, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro-rata die*.

e) As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

f) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esta Cláusula estão relacionadas (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento) no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação da referida AGD não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista na presente Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo a sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim, observado a Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28").

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, o qual deverá ser arquivado na JUCEPE.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura, ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a data de vencimento das Debêntures.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

9.4. Deveres

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em atos normativos da CVM, ou na presente Escritura, consistem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

exercício de suas funções;

(d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(e) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

(g) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inveracidades constantes de tais informações;

(h) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures e da Emissão, se for o caso;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, bem como perante órgãos e entidades púbicas e ofícios de registros públicos, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(j) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

(k) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, através de anúncio publicado pelo menos por 3 (três) vezes, nos veículos de comunicação referidos na Cláusula 3.16. desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

(l) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1° do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo, sendo certo que o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários para a sua elaboração deverão ser enviados pela Emissora até o dia 30 de março de cada ano. O referido organograma do grupo da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

i. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

ii. alterações estatutárias ocorridas no período;

iii. comentários sobre as demonstrações financeiras anuais da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

iv. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;

vi. constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;

vii. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;

viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

ix. declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures nos termos descritos nesta Escritura;

x. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

xi. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

xii. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(xii.1) denominação da Emissora;

(xii.2) valor da emissão;

(xii.3) quantidade de debêntures emitidas;

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(xii.4) espécie;

(xii.5) prazo de vencimento das debêntures;

(xii.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos eventuais garantidores; e

(xii.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

(n) disponibilizar o relatório de que trata o inciso "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

i. na sede da Emissora;

ii. no local indicado pelo Agente Fiduciário;

iii. na CVM;

iv. na CETIP; e

v. na sede do Coordenador Líder;

(o) publicar, às expensas da Emissora mediante aprovação prévia de orçamento, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "m" acima;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, ao Escriturador Mandatário e/ou à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive, referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(r) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data que tomar conhecimento, ou nos prazos específicos determinados nas demais cláusulas desta Escritura, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, comunicação de igual teor deve ser enviada:

i. à CVM;

ii. à CETIP; e

iii. ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.

(s) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas.

(t) divulgar as informações referidas na Cláusula 9.4.1(m)(xii) em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

(u) calcular o Valor Nominal Unitário das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas e aos participantes do mercado através de seu *website* ou sempre que solicitado.

9.5. Declaração

9.5.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei, que:

(a) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(c) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(d) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(e) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(f) é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(g) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

(i) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(j) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(k) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(l) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivessem conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas;

(m) aceita integralmente esta Escritura e todos os seus termos e condições;

(n) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 7 desta Escritura;

(o) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;

(p) que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(q) na data de assinatura do segundo aditamento à Escritura o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário na 5ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da Emissora, composta de 300 debêntures de valor nominal unitário de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor total de R$ 30.000.000,00, emitida em 10 de dezembro de 2015 e com vencimento em 10 de dezembro de 2018. A emissão é da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional e taxa de remuneração variável correspondente a 123% da

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

variação das Taxas DI. As amortizações serão devidas em 10 de março de 2017, 10 de dezembro de 2017 e 10 de dezembro de 2018, e a remuneração será devida em 10 de junho de 2016, 10 de dezembro de 2016, 10 de março de 2017, e semestralmente a partir de 10 de junho de 2017, inclusive. A garantia real será representada por alienação fiduciária de imóvel e a garantia fidejussória é prestada por Aluísio José Moura Dubeux, Gustavo José Moura Dubeux e Marcos José Moura Dubeux, não tendo ocorrido, até a data de celebração deste aditamento, qualquer evento de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

9.6. Atribuições Específicas

9.6.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

(a) declarar, observadas as deliberações da AGD e as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

(b) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;

(c) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(d) executar a Fiança, para o pagamento integral dos Debenturistas; e

(e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.6.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a'' a "d'' acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação de unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação quando a tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e'' acima.

9.7. Despesas

9.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

9.7.2. O Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das despesas mencionadas na Cláusula 9.7.1

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

acima para o fim de ser por ela ressarcido em até 10 (dez) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.2.1. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma da Cláusula 9.7.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora.

9.7.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais e administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.7.3.1. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 9.7.3 acima, os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 10.2.2 abaixo, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuarem o rateio em proporção superior à sua participação das Debêntures em Circulação quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação no total das Debêntures em Circulação.

9.7.4. As despesas a que se refere esta Cláusula compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(b) extração de certidões;

(c) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(d) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses Debenturistas.

DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Convocação

10.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.2. A AGD pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, conforme abaixo definido, ou pela CVM.

10.1.3. A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no mínimo, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações nos jornais, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4. Aplica-se às AGDs, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para a assembleia geral de acionistas.

10.1.5. As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.1.6. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10.1.7. Nas deliberações da AGD, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação, com exceção das matérias para as quais estiver previsto *quorum* qualificado em leis ou na presente Escritura.

10.1.8. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

voto proferido na respectiva AGD.

10.1.9. Não será admitida na AGD a presença de quaisquer pessoas que não comprovem sua condição de representantes de quaisquer das Partes desta Escritura, Debenturistas ou seus mandatários. A comprovação poderá ser feita, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente consularizados e registrados em cartório.

10.2. *Quorum* de Instalação

10.2.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da AGD previstos nesta Escritura, considera-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

10.2.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito no mínimo pela maioria dos titulares das Debêntures presentes à AGD ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.4. *Quorum* de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado o disposto nesta Cláusula, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

10.4.2. As alterações na remuneração, nas datas de pagamento da remuneração, nas condições de prazo, resgate e amortização, incluindo, mas não limitado a, alterações nos prêmios a serem pagos nos termos das Cláusulas 4.5.3, 5.5.3 e 6.5.3 acima, espécie das Debêntures, nas cláusulas de vencimento antecipado, alterações a qualquer quórum de deliberação previsto nesta Escritura, bem como a deliberação para aprovar a liberação de garantias, nos termos da Cláusula 6.2.2 acima deverão contar com a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS GARANTIDORES

11.1. Declarações e Garantias da Emissora e dos Garantidores

11.1.1. A Emissora e os Garantidores declaram, na data da assinatura da Escritura, que:

(a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(b) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e dos Garantidores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;

(e) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a Emissão, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora ou os Garantidores sejam parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou dos Garantidores, que sejam de seu conhecimento; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora ou dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ativo ou bem da Emissora ou dos Garantidores, exceto por aqueles que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;

(f) as informações fornecidas pela Emissora por ocasião da Emissão, incluindo, mas não se limitando às informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, diretas ou indiretas, e suas coligadas, das suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão;

(g) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures não informados cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que qualquer declaração ou informação fornecida aos investidores seja materialmente enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica;

(h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 2012, 31 de dezembro de 2013, 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2015, e as informações financeiras relativas aos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e demais normas aplicáveis ("Formulário de Referência");

(i) exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(j) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora e dos Garantidores de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, estão em dia com o pagamento de todas as obrigações municipal, estadual e federal de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei que lhe sejam cabíveis;

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

(k) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência pela Emissora, não tem conhecimento da existência de (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar materialmente de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura; e

(l) a Emissora contrata e está em cumprimento com todos os contratos de seguros necessários e suficientes às suas atividades;

(m) detêm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(n) não omitiram ou omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeira ou jurídica, em prejuízo dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures;

(o) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e não existe, na presente data, qualquer evento de inadimplemento;

(p) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(q) as informações prestadas no âmbito da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões dos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável; e

(r) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura.

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelos Correios ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(a) Para a Emissora:

Moura Dubeux Engenharia S.A.
Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n°. 467, 13° andar.
CEP 51011-051, Recife - PE
At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux, Sr. Alexandre Elgarten Rocha e Sr. Gustavo José Moura Dubeux
Telefone: (81) 3087-8000
Fac-símile: (81) 3087-8029
E-mails:
marcos@mouradubeux.com.br; alexandre.rocha@mouradubeux.com.br; gustavo@mouradubeux.com.br

(b) Para os Fiadores:

Aluísio José Moura Dubeux
Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.601
CEP 51011 - 050, Recife - PE
At.: Sr. Aluísio José Moura Dubeux
Telefone: (81) 3087-8000
Fac-símile: (81) 3087-8029
E-mails: aluisio@mouradubeux.com.br

Gustavo José Moura Dubeux
Avenida Boa Viagem, nº 2.234, Aptº 1.701
CEP 51011 - 050, Recife - PE
At.: Sr. Gustavo José Moura Dubeux
Telefone: (81) 3087-8000
Fac-símile: (81) 3087-8029E-mails: gustavo@mouradubeux.com.br

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Marcos José Moura Dubeux
Avenida Boa Viagem, nº 1.230, Aptº 1.201
CEP 51011 - 050, Recife - PE
At.: Sr. Marcos José Moura Dubeux
Telefone: (81) 3087-8000
Fac-símile: (81) 3087-8029
E-mails: marcos@mouradubeux.com.br

(c) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Sete de Setembro 99, 24° andar
CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: (21) 2507-1949
Fac-símile: (21) 2507-1773
E-mails:
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; rinaldo@simplificpavarini.com.br;
fiduciario@simplificpavarini.com.br

(d) Para o Banco Mandatário e Agente Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.° 100, Torre Itaúsa
CEP 04344-902 – São Paulo – SP
At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.° 3400, 10° andar
CEP 04538-132 – São Paulo – SP
At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(e) Para a CETIP:

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
CEP 01452-002 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
At.: Gerência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, em até 2 (dois) dias contados da sua ocorrência.

12.3. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 14.2. acima serão arcados pela parte inadimplente.

CUSTOS DE REGISTRO

13.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos

3° Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3° andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes na Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

14.6. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.7. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.8. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.9. Fica eleito o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura e para a execução das obrigações de pagamento previstas nesta

Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
19MAI 2017 1138182
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ